



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

Av. Flor do Sertão, 696 – Centro – CEP:89878-000 -

CNPJ – 01.566.621/0001-08

E-mail – admflor@mhnet.com.br

**LEI Nº0298/2004.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS .**

**EGON MULLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do município de Flor do Sertão, como órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e mobilizador da política de Segurança Alimentar, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder executivo.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão e pelas Secretarias afins e demais órgãos e entidades executores desta política;

II – apoiar ações voltadas para o combate à miséria e a fome no âmbito do Município de Flor do Sertão;

III – articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional, estabelecendo indicações de prioridade, bem como implementar com racionalidade o uso de recursos disponíveis;

IV – participar da formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – eleger a mesa diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/ EPAGRI

II – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Protocolo  
Ab. \_\_\_\_\_  
Período da Publicação  
a \_\_\_\_\_  
Flor do Sertão/SC  
**MUP**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

Av. Flor do Sertão, 696 – Centro – CEP:89878-000 -

CNPJ – 01.566.621/0001-08

E-mail – admflor@mhnet.com.br

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

IV – 05 não governamentais representantes da sociedade civil organizada e iniciativa privada, sendo:

- a) 01 representante dos Grupos de Idosos
- b) 01 representante dos Clubes de Mães
- c) 02 representante das Pastorais de Saúde e Criança
- d) 01 representante das Associações de Pais e Professores

Parágrafo único: A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único: Poderão ser criadas Comissões Temáticas temporárias ou permanentes para subsidiar o trabalho do Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período;

II – o Presidente do COMSEA, será eleito por seus membros pelo período de um 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período;

III – o Plenário como órgão de deliberação máxima;

IV – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pelo requerimento da maioria de seus membros;

V – todas as sessões do COMSEA serão públicas e abertas a sociedade, com direito à voz.

**Art. 6º** As proposições do COMSEA serão consubstanciadas em pareceres e encaminhados sempre que necessário aos Conselhos setoriais do Município para deliberação em Plenária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes das atividades do COMSEA constarão em no orçamento municipal

  
  
Prova  
Ato \_\_\_\_\_  
Período da F. \_\_\_\_\_  
a \_\_\_\_\_  
Flor do Sertão/SC  
**MU**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

Av. Flor do Sertão, 696 – Centro – CEP:89878-000 -

CNPJ – 01.566.621/0001-08

E-mail – admflor@mhnet.com.br

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a presente Lei, sendo encaminhado para homologação por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro de 2004.

  
**EDSON MULLER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 348/04.

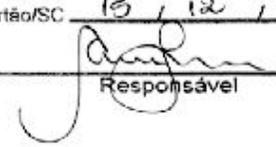
Ato: \_\_\_\_\_

Período da Publicação 15 / 12 / 04

a \_\_\_\_\_

**MURAL PÚBLICO**

Flor do Sertão/SC 15 / 12 / 04

  
Responsável